



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 25/2025

Quartel em Balneário Camboriú, 24 de julho de 2025.
(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas na OBM do 13ºBBM

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 21/07/2025, o Capitão BM Mtcl 934060-2 WAGNER MEDELLA DE SANTANA do 2º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço” necessita de 30 (trinta) dias para seu tratamento a contar de 16/07/2025 Assina: 1º Tenente Médico PM Mtcl 0933882-9 CYNTHIA CARVALHO MAGATON, CRME/SC 15655.

FUNÇÕES DIVERSAS

Passa a responder pela Chefia da SSCI do 13º Batalhão de Bombeiros Militar o Capitão BM Mtcl 927471-5 DOUGLAS TOMAZ MACHADO, comandante do 1º/1ª/13º BBM Balneário Camboriú, no período de 16/07/25 a 14/08/2025 cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do afastamento do titular, Capitão BM Mtcl 934060-2 WAGNER MEDELLA DE SANTANA.

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

HOMOLOGAÇÃO MÉDICA

Conforme análise médica por verossimilhança (ato nº 96/PMSC/2025) do 1º Sgt BM Mtcl 927661-0 JOÃO FABIANO HARNISCH do 3º/1ª/13ºBBM – Camboriú, obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço” necessita de 07 (sete) dias para seu tratamento sendo dois dias a contar de 12/07/25 e cinco dias a contar de 17/07/2025 assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Na solicitação contida na nota nº 490-25-13ºBBM: do S Ten BM Mtcl 927756-0 JORGE LUIZ DE SOUZA BATISTA do 1º/1º/1ª/13ºBBM – GBS, onde solicita 1 (um) dia de dispensa de serviço a contar de 04 de agosto de 2025, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo a título de recompensa;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BI;
4. arquite-se.

Major BM JACSON LUIZ DE SOUZA
Comandante da 1ª/13ºBBM (Balneário Camboriú)

MILITAR LACTANTE

Na solicitação contida em Ofício N°843-25-13ºBBM, da 2º Sgt BM Mtcl 929443-0 MICHELE CORRÊA, do 3º/2ª/13ºBBM – Bombinhas, a qual solicita com base no Art. 2º, § 2º da Lei Estadual nº 18.888/2024, o direito à lactante servidora militar de se ausentar do serviço para fins de amamentação por até 2 (duas) horas diárias até seu filho Ian Doleski Corrêa Chrun nascido em 12/09/2024 completar 2 (dois) anos de idade, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. arquite-se.

1º Tenente BM THIAGO GARCIA PIRES
Resp. pelo Comando da 2ª/13ºBBM (Itapema)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida em Nota N° 839-25-13ºBBM, do 3º Sgt BM Mtcl 931849-6 VINICIUS DE SOUZA LOPES, do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, o qual solicita 24 horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar das 08:00h do dia 20 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. arquite-se.

1º Tenente BM THIAGO GARCIA PIRES
Resp. pelo Comando da 2ª/13ºBBM (Itapema)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida em Nota N°493-25-13ºBBM, do 3º Sgt BM Mtcl 929128-8 LENICIO JOSÉ MENDES, do 3º/2ª/13ºBBM – Bombinhas, o qual solicita 12 horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar das 08:00h do dia 18 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;

2. registre-se;
3. publique-se;
4. archive-se.

1º Tenente BM THIAGO GARCIA PIRES
Resp. pelo Comando da 2ª/13ºBBM (Itapema)

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no processo SGPe 16086/2025 do Cabo BM Mtcl 931706-6 BRUNO DO ESPIRITO SANTO NOBRE do 1º/3ª/13º BBM Tijucas, onde solicita 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Especial a contar de 01 de novembro de 2025, recebeu o seguinte despacho com fulcro no Artigo 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 190-A da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, acrescido pelo Artigo 63 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

Capitão BM GABRIEL BARRETO DE MELO
Comandante da 3ª/13ºBBM (Tijucas)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 927748-0 JOSÉ DIOGO FERREIRA ROQUE HASS do 3ª/13º BBM - Tijucas para o 1º/1º/3ª/13º BBM - Canelinha - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 16049/2025. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino no dia 11 de agosto de 2025, munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC

FÉRIAS REGULAMENTARES

Na solicitação contida em Nota Eletrônica nº 478-25-13ºBBM, do Cb BM Mtcl 933509-9 ADRIANO FELLER DE SOUZA, do 2º/3ª/13ºBBM – São João Batista, onde solicita a troca da data de início do gozo de férias, do dia 15 de outubro para o dia 23 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. archive-se. .

1º Tenente BM DANIEL LOPES GONÇALVES
Comandante do 2º/3ª/13ºBBM (São João Batista)

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 16/07/2025, o Sd BM Mtcl 609920-3 DIEGO FERNANDES FERREIRA do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço BM com restrição temporário por 30 (trinta) dias das seguintes atividades: Serviço

operacional externo; Esforço físico; Marcha, Formatura;” Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida em Nota Nº 482-25-13ºBBM, do Sd BM Mtcl 967217-6 BRUNO ALVES DE SOUZA, do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, o qual solicita 24 horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar das 08:00h do dia 29 de julho de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. archive-se.

1º Tenente BM THIAGO GARCIA PIRES
Resp. pelo Comando da 2ª/13ºBBM (Itapema)

PORTARIA Nº 19-25-13ºBBM/CBMSC, de 09/06/25.

O COMANDANTE DA 3ª/13ºBBM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG10-03-BM), de 09 de janeiro de 2015, resolve:

PROMOVER

Ao 9º Grau (Bombeiro Comunitário Pleno classe 2), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários: JHONATAN LUIZ PEREIRA, MISAEL ROBERTO CEOLA, BRUNO DOS SANTOS HONÓRIO a contar de 04 de maio de 2025;

Ao 8º Grau (Bombeiro Comunitário Pleno classe 3), por atenderem aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários: MARIA LUCRECIA FERREIRA DA SILVA, GRASIELA MORAES JUNIOR, JORGE LUIZ DE SOUZA, JULIANO RODRIGUES, DANIEL FAGUNDES a contar de 04 de maio de 2025;

Ao 7º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 1), por atenderem aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários: DAIANA APARECIDO FLORÊNCIO, MARCOS LUCIANO CABRAL, JENIFER DA SILVA MIRIAM NASCIMENTO FÉO, MILENA APARECIDA MONTIBELER, DANIEL MONTIBELER, MATEUS JOSÉ MELIM, JAÍNE JACINTO a contar de 04 de maio de 2025;

Ao 9º Grau (Bombeiro Comunitário Pleno classe 2), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitário: LUIZ SÉRGIO ROCHA JUNIOR a contar de 13 de junho de 2025.

Ao 7º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 1), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários: DANIELA FLORÊNCIO, a contar de 13 de junho de 2025.

Ao 6º Grau (Bombeiro Comunitário Sênior Classe 2), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários: PAULO JOÃO MATIELO, a contar de 13 de junho de 2025.

Ao 3º Grau (Bombeiro Comunitário Júnior Classe 2), por atender aos requisitos dos artigos 27 e 30 da IG 10-03-BM, os seguintes bombeiros comunitários: KÁTIA TAILINE GOMES VILAS BOAS , a contar de 13 de junho de 2025.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

De acordo com o Decreto-Lei nº 12.112 de 16 de setembro de 1980, em seu art. 9, item 6 e seu parágrafo único c/c art. 65, item 1 e art. 66, §1º, resolvo elogiar o Sd BM Mtcl 967217-6 BRUNO ALVES DE SOUZA, Bombeiros Comunitários LEONADO ELISIO e JIAN MICHEL PINHEIRO

pela iniciativa, proatividade, conduta e espírito de comprometimento com a causa pública, e em especial ao BC Elísio que em seu momento de folga realizou voluntariamente à realização da solda no tanque do Auto Tanque AT-39 da OBM de Itapema, contribuindo de forma direta para a pronta disponibilidade da viatura essencial para o serviço operacional da OBM. Sua atitude reflete elevado senso de pertencimento, iniciativa e zelo pelos recursos públicos e pelo bem coletivo. Atitudes como esta merecem o mais profundo reconhecimento deste Comando. Individual. Averbese-se.

1º Tenente BM THIAGO GARCIA PIRES
Resp. pelo Comando da 2ª/13ºBBM (Itapema)

SOLUÇÃO DO PAD Nº 176-A/2024/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 176-A/2024/CBMSC da 2º Sgt BM Mtcl 929101-6 ALICE MARIA DA NOVA FERNANDEZ, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 929028-1 MAYCKON ANTÔNIO OLOS, do 3º/1ª/13ºBBM - Camboriú, por ter responsabilidade administrativa pelos danos causados no AR-122, conforme IT nº 32/2024/CBMSC, cuja causa pessoal foi apurada e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 176-A/2024/PAD/CBMSC, de 06 de dezembro de 2024 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da encarregada, uma vez que restou apurado nos os Autos de IT nº 32/2024/CBMSC, em decisão avocada pelo Tenente Coronel BM José Ananias Carneiro, Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC, que a responsabilização do condutor pelos danos causados à viatura AR-122 não é adequada, uma vez que não restou demonstrada a existência de dolo ou culpa grave, sendo a ocorrência compatível com os riscos inerentes à atividade operacional desempenhada, indo ao encontro da relatório circunstanciado do presente PAD, o qual concluiu que não houve o cometimento de transgressão disciplinar tipificada no item 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. O teor da Avocação de Solução de Inquérito Técnico emitida pelo Diretor Interino de Logística e Finanças, que reavaliou os fatos e fundamentou a ausência de responsabilidade subjetiva do condutor, com base na teoria do risco administrativo e na inexistência de dolo ou culpa grave. Os depoimentos colhidos e as condições adversas do ambiente operacional, que envolveram manobras complexas em cenário de risco elevado, com obstáculos e necessidade de respostas imediatas. O entendimento consolidado de que, na ausência de conduta dolosa ou gravemente culposa, o erro de manobra leve, em ambiente de emergência, deve ser absorvido pela Administração Pública, não cabendo responsabilização do servidor.

3. Considerando que o presente PAD foi instaurado em razão do condutor “ter responsabilidade administrativa pelos danos causados no AR-122, conforme IT nº 32/2024/CBMSC, cuja causa pessoal foi apurada”, observa-se que a avocação do feito — ocorrida após a conclusão do IT, porém antes de sua homologação — configurou uma decisão divergente do entendimento inicialmente adotado. Diante disso, constata-se que o fundamento que motivou a instauração do PAD, qual seja, a responsabilidade administrativa apurada no IT, restou prejudicado e deixou de subsistir

4. A aplicação dos princípios da administração pública, especialmente o princípio da autotutela, que confere à Administração o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou inconveniência, conforme previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O princípio da autotutela legitima a revisão da decisão anterior, permitindo a adequação do entendimento administrativo à luz de novos elementos e fundamentos jurídicos, como ocorreu na presente hipótese.

5. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

6. Publicar a presente Solução em BI/13ºBBM;

7. Determinar a revogação da solução anterior e a anulação da punição de advertência de sua ficha disciplinar.

8. Determinar que os Autos sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 13ºBBM.

Camboriú, 14 de julho de 2025.

1º Tenente BM MAYKOW CHRISTIAN ALMEIDA
Comandante do 3º/1ª/13ºBBM

ASSINA:

Major BM JACSON LUIZ DE SOUZA
Resp. pelo Comando do 13º BBM
(assinado digitalmente)